

DE:

DATA:

ANOTAÇÕES:



11

☐

--	--

☒

□

□

☐

PARA:



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

LEI N° 1012/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO-PE
Certifico que foi publicado no quadro
de avisos da P. M. C.
Em, 20/06/2016

EMENTA: Altera o,
artigo 10 da Lei
municipal nº 867/2009, e
dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 10 da lei municipal nº 867/2009, passa a ter a seguinte redação:

"art. 10 – Ficam criados no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Condado, 02(dois) cargos efetivos de Técnico de controle Interno, a serem ocupados por servidores concursados que possuam escolaridade superior.

§ 1º - Enquanto não for realizado concurso público visando o preenchimento das vagas contidas no caput deste artigo, os serviços serão realizados por servidores efetivos, que possuam escolaridade superior, desde que a designação seja necessária a execução dos serviços previstos na presente lei.

§ 2º - Ao pessoal recrutado do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, como previsto no § 1º deste artigo, na hipótese de acumulação de suas atividades normais com as atribuições que lhe forem conferidas pela Coordenação do Sistema de Controle Interno, será atribuída uma gratificação, pela prestação deste serviço, no percentual de 50%(cinquenta por cento) de seu vencimento base.

§ 3º - Visando atender ao disposto no parágrafo anterior, fica criada a FUNCAO GRATIFICADA, correspondente a 50%(cinquenta

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88, CENTRO- CONDADO/ PE -CNPJ: 10.150.068.0001-00

Fone: (81)3642-1031 – site: www.condado.pe.gov.br



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

por cento) do valor base do servidor efetivo que, por necessidade de serviço, exerça cumulativamente a função de assessoramento a Coordenação do Sistema de Controle Interno.

§ 4º - Quando as vagas de Técnico de Controle Interno forem devidamente preenchidas por servidores concursados, os servidores agraciados com a função gratificada referida no parágrafo anterior, serão exonerados, só voltando a receber referida função, em casos de extrema necessidade, devidamente fundamentada."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 20 de junho de 2016.


SANDRA FELIX DA SILVA
PREFEITA